



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 080/2026**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 346/2026, o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo remeteu a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 080/2026, o qual foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/07/2026 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 29/07/2026, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos Municípios e dá outras providências.

A matéria foi recentemente analisada nesta Casa de Leis, conforme processo protocolado sob o nº **10.867/2026**, ocasião em que recebeu parecer **pela rejeição** nas Comissões de **Constituição, Justiça e Redação** e de **Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas**.

Dispõe o art. 44, da Lei Orgânica Municipal, que:

“Art. 44. O projeto de lei ou de resolução que receber parecer contrário de todas as comissões competentes será tido como rejeitado.

Parágrafo único. A matéria constante de qualquer proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Diante da rejeição do citado Projeto de Lei, fazendo uso do disposto no parágrafo único do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, antes citado, os Vereadores fizeram requerimento ao Prefeito Municipal propondo a reapresentação de novo projeto, para



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

nova análise e votação. Deixou de assinar o requerimento o Vereador **Francisco Saulo Belisario**.

Assim sendo, e ainda, por ser a matéria de igual teor à do Projeto de Lei nº 020/2026, **rejeitado anteriormente**, temos que de acordo com a nova redação proposta ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, o Município contribuirá com a entidade até 31 de dezembro de 2026, devendo o pagamento ser realizado em parcelas mensais, sendo pago o valor de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) no mês de janeiro e nos demais o valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 12.547,00 (doze mil quinhentos e quarenta e sete reais) no ano.

Temos que uma das competências da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, segundo dispõe o inciso XI do art. 46 da Lei Orgânica do Município é, justamente, “autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária.”

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria é de competência da Douta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Diante ao exposto acima, este relator resolve emitir seu parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 29 de julho de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-...COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 04/08/2026 08:35

Checksum: **19F9DBD5C6FAD25B959EC9978EE73C90A9BF83091653E3E823BE3AD8C9C517B7**

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 04/08/2026 08:35

Checksum: **FDD84CFCED384269006F02D7FBB38B4DB71A4A3C1EDEBB29F73A4F4D78512A9D**

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 04/08/2026 08:37

Checksum: **80C966EC8AA632147AFA695BFD642B1EBCF595B2440AE8D5224BF60181C1D7C8**

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 04/08/2026 08:56

Checksum: **6BA74721707C7E10F48D565C66E738CD61FBEA2BB955B1FC36F89EA4024D9816**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 04/08/2026 09:43

Checksum: **47B17DBA4F8B23E61E29E3B62F01C15C7748A0E37DAA777385EEBBA7E4DD76F5**

